

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 489

(Celebração de contrato com a Secretária de Estado da Agricultura um trator de esteira FIAT, mod. 70 CI).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - é autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de Meira FIAT, modelo 70 CI, equipado com angledozer hidráulico.

Art. 2°. - O valor total desta operação, presentemente, é de NCR 44.531,08 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).

Art. 3°. - O pagamento da parte financiada, no valor de NCR\$ 31.481,08 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cruzeiros novos e oito centavos) será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas a mais.

Art. 4°. - Para efeito de pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, no valor de até treze mil e quinhentos, digo treze mil e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 13.050,00).

Art. 5°. O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos casuais, no período de sua vigência.

Art. 6°. - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo Executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º- Para ocorrer às despesas outras, decorrentes da transação e previstas no art. 5º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos adicionais para a sua cobertura.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 dezembro de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Moraes
Secretária